

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2856/75

INTERESSADO : COLÉGIO COMERCIAL "OESTE PAULISTA" / SANTA
FÉ DO AUL

ASSUNTO : Plano de Curso Supletivo- 2º Grau

RELATOR : Cons. LIONEL CORBEIL

PARECER CEE Nº 109/77 - CESG- Aprov. em 02/03/77

I- RELATÓRIO

1- HISTÓRICO

Em atendimento ao disposto no artigo 23 de Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do Processo nº 2856/75.

Trata-se de curso a nível do ensino de segundo grau, correspondente ao citado no artigo 9º da Deliberação CEE nº 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal publicada no D.O. de 22 de agosto, de 1.974 no estabelecimento situado à RUA Oito s/nº, mantido pelo Colégio Comercial "Oeste Paulista"/Sta.Fé Sul,

O estabelecimento foi autorizado a funcionar pelo órgão competente.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2- APRECIÇÃO

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

Cumpridas as diligências, após a sua análise pela Assessoria, junto à Câmara de Ensino de Segundo Grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

II- CONCLUSÃO

1- Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 2º Grau, nos termos da alínea "a" do artigo 2º, bem como "caput" e § 1º do Artigo 9º da Deliberação CEE nº 14/73, do Colégio Comercial Oeste Paulista", considerados regulares os atos escolares até aqui realizados.

2- Fica o Estabelecimento obrigado a adequar seu

Plano às orientações emanadas deste Conselho, e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3- Encaminhe-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, OSWALDO FRÓES

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 16 de fevereiro de 1.977.

a) Conselheiro- HILÁRIO TORLONI- PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 02/03/77

a) Consº JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente em exercício da Presidência.